

Instituto Brasileiro da Pessoa

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DO INSTITUTO

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Foro

Art.1º O Instituto Brasileiro da Pessoa, também designado pelo nome fantasia Instituto da Pessoa, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter educacional, de assistência social, cultural, ambiental, jurídica, esportiva, habitacional, de segurança e saúde pública, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 413, sala 306, centro, Canela, RS, CEP 95680-200, estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo II - Das Características

Art. 2º - O Instituto Brasileiro da Pessoa é constituído por um número ilimitado de membros formado por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º - O Instituto Brasileiro da Pessoa é uma instituição que não tem fins lucrativos, sendo-lhe vedada à distribuição de lucros ou pagamentos de salários entre seus dirigentes.

Art. 4º - É vedado ao Instituto Brasileiro da Pessoa estabelecer distinção entre membros por questões de raça, credo ou posição social.

Art. 5º - Os dirigentes e membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Capítulo III - Das Finalidades

Art. 6º - O Instituto Brasileiro da Pessoa tem por objetivo incentivar o desenvolvimento do ser humano e defender a pessoa, em todos os aspectos, priorizando:

- a. A promoção ao desenvolvimento humano em todos os seus aspectos, congregando esforços com instituições públicas ou privadas, de forma a assegurar a preservação da vida, dos vínculos culturais e das relações sociais, aos Cidadãos brasileiros ou residentes no País, através de programas ou projetos financiados com recursos próprios ou privados ou estatais.
 - b. A promoção de estudos, pesquisas e projetos no âmbito econômico, social, jurídico, ambiental, saúde, habitacional, cultural e esportivo que contribuam para a evolução nas relações sociais e humanas.
 - c. O fornecimento de assessoria ou consultoria a pessoas, empresas, entidades civis e órgãos públicos, podendo, inclusive, participar de licitações públicas com esta finalidade.
 - d. O desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, jurídicas, habitacionais e sociais voltadas à inclusão social e a promoção da justiça social.
 - e. A promoção de cursos, conferências, congressos, seminários, estudos e debates sobre temas de interesse público, social e comunitário.
 - f. A congregação de esforços com outras entidades no intuito de fortalecer e ampliar os objetivos do Instituto Brasileiro da Pessoa.
 - g. A realização o gestão de empreendimentos, programas e projetos de interesse social, cultural, de saúde, ambiental, jurídico, educacional e comunitário.
 - h. A editoração e publicação de trabalhos, obras literárias e/ou de conteúdo técnico e científico, relatórios de estudos e pesquisas sobre temas de interesse geral.
 - i. A produção, promoção ou apoio à espetáculos, mostras, festivais e eventos em geral, com características artístico culturais e ou de preservação do folclore e ou estímulo a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural que visem a ampliação da qualidade.
 - j. O assessoramento e defesa e garantia de direitos na área da política de assistência social, bem como atendimento, conforme artigo 3º da LOAS, Lei 8.742-93.
- Parágrafo único: Na promoção de assistência social o

Instituto Brasileiro da Pessoa, também executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

k. O Instituto brasileiro da Pessoa promoverá trabalhos, programas, projetos assim como executará serviços e benefícios ao público LGBT, idosos, mulheres, crianças e adolescentes, juventude, deficientes, índios, negros e população em situação de risco ou vulnerabilidade ou vítima de preconceito ou discriminação buscando a preservação dos direitos humanos.

l. O Instituto Brasileiro da Pessoa fornecerá Certificados em todas as suas formações assim como aplicará provas, realizará concursos, promoverá editais, concederá prêmios nas áreas de sua atuação.

m. A participação em editais municipais, estaduais, nacionais e internacionais objetivando cumprir com seus objetivos.

TÍTULO II - DOS MEMBROS

Capítulo I - Das Disposições

Art. 7º - Serão admitidos como membros as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento deixar de fazer parte de seu quadro de membros.

Art. 8º - São quatro as categorias de membros:

- a. Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b. Efetivos – formada por todos aqueles que não assinaram a ata de fundação e foram admitidos em Assembleia Geral.
- c. Honorários – formada por todos aqueles que não assinarem a ata de fundação, convidados pelo Conselho de Administração, com aprovação da Assembleia Geral, sem a necessidade de contribuição mensal.
- d. Institucionais – formada por todas as entidades que não assinarem a ata de fundação e forem admitidas em Assembleia Geral, sem necessidade de contribuição mensal.

Art. 9º - As contribuições dos membros serão reguladas em Assembleia Geral.

Parágrafo único: as contribuições poderão ser pecuniárias, intelectuais ou através de prestação de serviços.

Capítulo II - Dos Direitos

Art. 10º - São direitos exclusivos dos membros fundadores e dos membros efetivos:

- a) Votar e ser votado, nos termos estatutários.
- b) Requerer o registro de chapas para eleição dos elementos que comporão o Conselho de Administração da Entidade.

Capítulo III - Dos Deveres

Art. 11º - São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões tomadas pelos órgãos competentes.
- b) Acatar as resoluções e determinações do Conselho de Administração em seu respectivo âmbito de atribuições.
- c) Satisfazer pontualmente, sua contribuição social.
- d) Aceitar cargos ou comissões para que tenha sido eleito ou indicado, salvo impossibilidade justificada.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art. 12º - Será aplicada a pena de advertência, suspensão ou eliminação ao membro que:

- a) Transgredir as disposições deste Estatuto.
- b) Não acatar as decisões dos órgãos competentes.
- c) Desrespeitar aos dirigentes da Entidade quando no exercício de suas funções.
- d) Promover rixas e lutas corporais ou se conduzir inconvenientemente em suas dependências.

- e) Agredir, física ou moralmente, dirigentes, membros ou empregados.
- f) Atentar por palavras ou atitudes contra o crédito e/ou conceito público da Entidade.
- g) Prejudicar moral ou materialmente os interesses sociais.
- h) Promover a discórdia entre os membros.
- i) Atentar direta ou intelectualmente contra a moral e os bons costumes.
- j) Prestar declarações de má fé como proponente ou proposto.
- k) Decidir por livre e espontânea vontade desligar-se do Instituto, manifestando-se por escrito.

Parágrafo Único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 13 - São órgãos competentes para aplicar as penalidades previstas neste capítulo:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) A Assembleia Geral.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Das Disposições

Art. 14º - A administração do Instituto Brasileiro da Pessoa será exercida por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral específica para este fim, possuindo caráter próprio de atuação.

Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, ocorrendo à posse, imediatamente após a eleição.

Art. 16º - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração poderá ser cassado pela Assembleia Geral, uma vez convocada especialmente para esse fim, mediante a comprovação de fatos que impliquem em:

- a) Improbidade administrativa.

- b) Prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da Entidade.
- c) Negligência absoluta no cumprimento dos deveres relativos ao cargo ou função exercida.
- d) Prática de atividade, mesmo em caráter privado, prejudicial aos interesses ou a imagem pública da Entidade.
- e) Conduta pública inconveniente ou participação em escândalo.

Capítulo II - Do Conselho de Administração

Art. 17º - O Conselho de Administração será constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral e terá a seguinte estrutura: um Presidente, um Diretor Financeiro e um Conselheiro.

Art. 18º - São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Defesa à Pessoa

- a. Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b. Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c. Representar o Instituto Brasileiro de Defesa à Pessoa em atos públicos ou internos.
- d. Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento do Instituto Brasileiro da Pessoa.
- e. Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades.
- f. Prestar contas ao final de cada exercício financeiro.
- g. Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.
- h. Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade.
- i. Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.
- j. Contratação de pessoal, quando necessário, para o desenvolvimento das atividades, projetos, programs e eventos relacionadas à entidade, sendo os contratados sob regime CLT e/ou serviços terceirizados, autônomos, profissionais liberais, bolsistas, estagiários e consultores, desde que não participem do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro da Pessoa.
- k. Firmar Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Cooperação, assim como outros instrumentos legais que

permitam a realização das atividades do Instituto Brasileiro da Pessoa.

I. Delegar competência a qualquer um de seus sócios fundadores podendo se fazer representar, em qualquer ato ou ação, pelos sócios devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 19º - Compete aos membros do Conselho de Administração

a. Ao Presidente compete: representar o Instituto Brasileiro de Defesa à Pessoa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse do instituto, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos, delegar competência para representação.

b. Ao Diretor Financeiro compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório do Instituto Brasileiro da Pessoa, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes à vida financeira do Instituto Brasileiro da Pessoa, secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c. Ao Conselheiro compete: auxiliar, sugerir, orientar e fiscalizar as ações realizadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 20º - O Conselho de Administração reúne-se:

- a) Ordinariamente em data previamente fixada, por meio de carta circular, e para deliberar sobre matéria de sua competência.
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre assunto inserido em pauta específica.

§ 1º - As sessões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente. b) Pelo Diretor Financeiro. c) A requerimento de um quinto dos associados.

Art. 21º – O Diretor Financeiro, pela ordem, sucede ao Presidente nos casos de impedimento, afastamento temporário ou vacância.

§ 1º - A vacância simultânea do cargo de Presidente e de Diretor Financeiro acarretará a necessidade de eleição de novos membros pela Assembleia Geral da Entidade, no prazo de sete dias, e efetivada no prazo de trinta dias.

Art. 22º - A Diretoria reúne-se ordinária e extraordinariamente conforme portaria específica.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Das Disposições e Atribuições

Art. 23º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do Instituto Brasileiro da Pessoa, será composta por seus membros, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de março para avaliação e prestação de contas do Conselho de Administração, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos a eleição do Conselho de Administração e, extraordinariamente, poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria do Conselho de Administração, ou, no mínimo, um quinto dos membros, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, através de edital ou comunicado enviado a todos os membros.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos membros aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de membros aptos a votar.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos membros em dia com suas obrigações sociais filiados há pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 24º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração.
- b) Destituir os membros do Conselho de Administração.
- c) Admitir novos sócios.
- d) Aprovar as contas.
- e) Alterar o Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem aos itens “b” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 25º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, visando à máxima divulgação, deverá ser enviado por carta a todos os membros efetivos e fundadores, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

Parágrafo único - Na hipótese de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o prazo de convocação será de quinze dias.

TÍTULO V - DO ORÇAMENTO

Capítulo I - Das Receitas e da Contribuição dos Membros

Art. 26º - O exercício financeiro é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 27º - A receita do Instituto Brasileiro de Defesa à Pessoa divide-se em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constitui a receita ordinária:

- a) As contribuições a que estão sujeitos os membros.
- b) Rendimentos de aplicação no mercado financeiro e outros derivados do patrimônio.
- c) A arrecadação de serviços realizados.
- d) As contribuições pecuniárias especiais a que estejam sujeitos os membros e usuários em geral.
- e) As verbas resultantes de convênios firmados pela Entidade.
- f) Valores decorrentes de patrocínios sob a forma de apoio cultural.
- g) Receitas oriundas de consultorias, eventos promovidos ou realizados pelo Instituto e/ou convênios estabelecidos com outras entidades.
- h) As verbas resultantes de parcerias firmadas entre governo municipal, estadual e federal.

§ 2º - Constituirá receita extraordinária:

- a) Auxílios e subvenções concedidos por pessoas de Direito Público ou Privado;
- b) Doações e donativos de qualquer espécie.

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 28º - As chapas para o Conselho de Administração estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de membros aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de membros em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - O Conselho de Administração será formado integralmente pela chapa que alcançar a maioria simples dos votos, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 29º - A dissolução do Instituto Brasileiro de Defesa à Pessoa ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos, definidos na Assembleia Geral.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 30º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com recurso a Assembleia Geral, pelo membro que se achar prejudicado.

Art. 31º - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 02 de setembro de 2013 tendo seu artigo 10º, alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2014. Recebeu novas alterações, já inseridas no corpo de seus capítulos e artigos, na assembleia geral realizada em 30 de março de 2016. Na Assembleia realizada em 25 de abril de 2020 recebe alterações em seu artigo primeiro entrando em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Na Assembleia de 02 de fevereiro de 2024, tem alterado o seu endereço.

Documento assinado digitalmente
 MARCOS AURELIO ALVES
Data: 04/08/2025 15:47:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Aurélio Alves

Presidente

Artur Oliveira

Advogado – OAB/RS 67732

